



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº: 1105100012286/2025

Modalidade: Pregão Presencial nº 90001/2026 – SPR 001/2026

Recorrente: Wapa de Volta Redonda Comércio de Materiais de Construção LTDA - ME

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Wapa de Volta Redonda Comércio de Materiais de Construção LTDA - ME**, em face de sua desclassificação no certame, motivada pela não indicação da marca dos produtos em sua proposta readequada.

A recorrente alega, em síntese, que a exigência de indicação de marca não estava expressamente prevista no edital, constando apenas no modelo de proposta readequada, razão pela qual requer a revisão de sua desclassificação.

II – DA ANÁLISE

Após análise do recurso apresentado, verifica-se que assiste razão à recorrente.

O instrumento convocatório (edital) é a lei interna da licitação, devendo conter de forma clara e objetiva todas as exigências necessárias à habilitação e classificação das propostas, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

No presente caso, constatou-se que o edital não estabeleceu, de forma expressa, a obrigatoriedade de indicação de marca dos produtos nas propostas. Tal exigência constou apenas no modelo de proposta readequada, o que não possui força normativa suficiente para impor obrigação não prevista no edital.

Dessa forma, a desclassificação da empresa com base em exigência não claramente prevista no edital afronta os princípios que regem as licitações públicas, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, a jurisprudência e a doutrina são pacíficas ao entender que não se pode exigir dos licitantes obrigações não previstas expressamente no edital.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço do recurso interposto pela empresa [nome da empresa], por ser tempestivo, e no mérito, **dou-lhe provimento**, para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA**

- Tornar sem efeito a desclassificação da recorrente;
- Determinar o retorno da empresa à fase de julgamento das propostas, considerando sua proposta válida, desde que atendidos os demais requisitos editalícios.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o provimento do recurso interposto, resta reconhecida a regularidade da proposta apresentada pela empresa [nome da empresa], bem como o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no edital, encontrando-se, portanto, **devidamente habilitada** no certame.

Assim, uma vez sanada a desclassificação anteriormente aplicada e constatada a conformidade de sua proposta com as exigências editalícias, **declara-se a empresa vencedora do Lote 04**, por ter apresentado a melhor lance válido, nos termos do instrumento convocatório.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis e regular prosseguimento do certame.

Volta Redonda, 06 de abril de 2026

Thiare Cristina do Carmo Coutinho
Pregoeira